

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2010 (nº 5.360, de 2009, na origem), do Deputado Laerte Bessa, que *institui o Dia Nacional da Aviação dos Corpos de Bombeiros Militares.*

RELATOR: Senador GIM ARGELLO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2010 (nº 5.360, de 2009, na origem), do Deputado Laerte Bessa, propõe seja instituído o Dia Nacional da Aviação dos Corpos de Bombeiros Militares.

Nos termos do art. 1º da proposição, a data será comemorada, anualmente, no dia 9 de agosto. Do art. 2º consta a cláusula de vigência da lei em que vier a se tornar o projeto.

Em sua justificação, o autor rememora trágico acidente ocorrido em Brasília, em 9 de agosto de 2007, quando, numa missão de resgate aéreo, três bombeiros militares do Distrito Federal perderam suas vidas. A data comemorativa proposta visa homenagear os bombeiros vitimados, representando todos os bombeiros militares do Brasil que sofreram acidentes fatais em serviço.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), em caráter conclusivo, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno daquela Casa. Em ambas, recebeu parecer favorável.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com foro de decisão terminativa, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Aberto o prazo regimental para oferecimento de emendas, este encerrou-se sem que qualquer alteração fosse sugerida ao PLC nº 115, de 2010.

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE pronunciar-se sobre a instituição de datas comemorativas, escopo em que se insere o PLC nº 115, de 2010.

Ao avaliarmos o teor da proposição, entendemos que a homenagem que se quer prestar aos três bombeiros militares mortos em um acidente serve também para marcar, na sociedade brasileira, a importância que têm os bombeiros, sejam eles militares ou voluntários. No caso do PLC nº 115, de 2010, a motivação para a homenagem se deve ao acidente sofrido pelos bombeiros militares Tenente-Coronel Luiz Henrique Andrade Barbosa, Major José Frederico Assunção Magalhães e Tenente Lélio Antônio da Rocha, ao realizarem uma operação de resgate aéreo.

Entendemos que os bombeiros, em qualquer das formas de atuação, merecem a admiração e o respeito da sociedade. E, particularmente, aqueles que atuam em salvamentos que envolvem o uso da aviação devem ser alvo de nossa atenção. Assim sendo, a proposição revela-se meritória.

Adicionalmente, compete à CE pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e a adequação da proposição às normas regimentais. Nesses aspectos, nada há a obstar a aprovação do PLC nº 115, de 2010.

III – VOTO

Diante do exposto, observadas a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e a adequação regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator